
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PLANO DE ACESSIBILIDADES

José Pedro Brás Modesto, arquitecto, morador em Vale Pessegueiro, Cx. 1, 8500 - 835 Portimão, contribuinte n.º 124 512 720, inscrito na Ordem dos Arquitectos sob o n.º 3716, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, ambos na sua redação atual, que o plano de acessibilidades de que é autor, relativo à obra de operação de Loteamento Urbano, localizada no Chinicato, freguesia de São Gonçalo, concelho de Lagos, cujo licenciamento foi requerido por Município de Lagos e por Urbanipera - Sociedade de Construção, S.A. com sede em Urbanização Barrocal, Edifício Villas Barrocal, Apartado 164, 8365-211 Pera, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Lagos, junho 2024

O Arquitecto,

Assinado por: **José Pedro Braz Modesto**
Num. de Identificação: 04915813
Data: 2024.07.27 15:01:07+01'00'

Código de Verificação das competências profissionais: **DC1055575BD04**

Para os devidos efeitos declara-se que a Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A., designada por Ageas Portugal, com sede social em Praça Príncipe Perfeito 2, 1990-278 Lisboa, com o NIPC 503 454 109, celebrou um contrato de seguro de Responsabilidade Civil Profissional com a Ordem dos Arquitectos nas seguintes condições:

- N.º de Apólice: 008410215055
- Capital Seguro: 50.000 €
- Âmbito Territorial: Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- Franquia: 10% dos prejuízos indemnizáveis, num mínimo de 500 €
- Data início e fim do seguro: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024
- N.º Membro: 3716
- Nome Membro: José Pedro Brás Modesto

Esta declaração de seguro é emitida nos termos previstos nas Condições Gerais, Especiais e Particulares.

Data: Lisboa, 10 de Janeiro de 2024

Pela Ageas Portugal,



Luis Neves

Produção



Marisa Castro

Operações

Promotor: Município de Lagos / Urbanipera - Sociedade de Construção, S.A.

Intervenção: Operação de Loteamento Urbano

Local: Chinicato, freguesia de São Gonçalo, concelho de Lagos

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DO PLANO DE ACESSIBILIDADES

1. Enquadramento

A presente memória descritiva e justificativa refere-se ao Plano de Acessibilidades do Projeto de Execução do Loteamento Urbano da Encosta do Sol, que corresponde à Unidade de Execução 1, Sector C, integrada na área do Plano de Pormenor do Chinicato, (Aviso n.º 4264/2012 de 16 março), sito no lugar do Chinicato, freguesia de São Gonçalo de Lagos, concelho de Lagos.



Imagem 1

Delimitação da Área de Intervenção

2. Plano de Acessibilidades




O plano de acessibilidades abrange a rede de espaços públicos destinados ao percurso pedonal, nomeadamente os passeios que delimitam os arruamentos, os atravessamentos dos arruamentos e os lugares de estacionamento automóvel com características adequadas à utilização por pessoas com mobilidade condicionada.

O Plano contempla, na generalidade, as soluções técnicas adotadas no cumprimento das condições de acessibilidade definidas no Decreto-Lei n.º 163/06, de 08 de agosto, elaborado nos termos do n.º 5 do Artigo 3.º do referido diploma. Representa o percurso pedonal acessível aos lotes e aos lugares de estacionamento automóvel reservados a pessoas com mobilidade condicionada.



Imagem 2

Rede de percursos acessíveis

- Percurso acessível, inclinação $\leq 6\%$
- Percurso não acessível, inclinação $> 6\% = 8\%$
- Percurso não acessível, inclinação $> 8\%$
-  Estacionamento acessível
-  Acesso ao Loteamento
-  Acesso aos Lotes

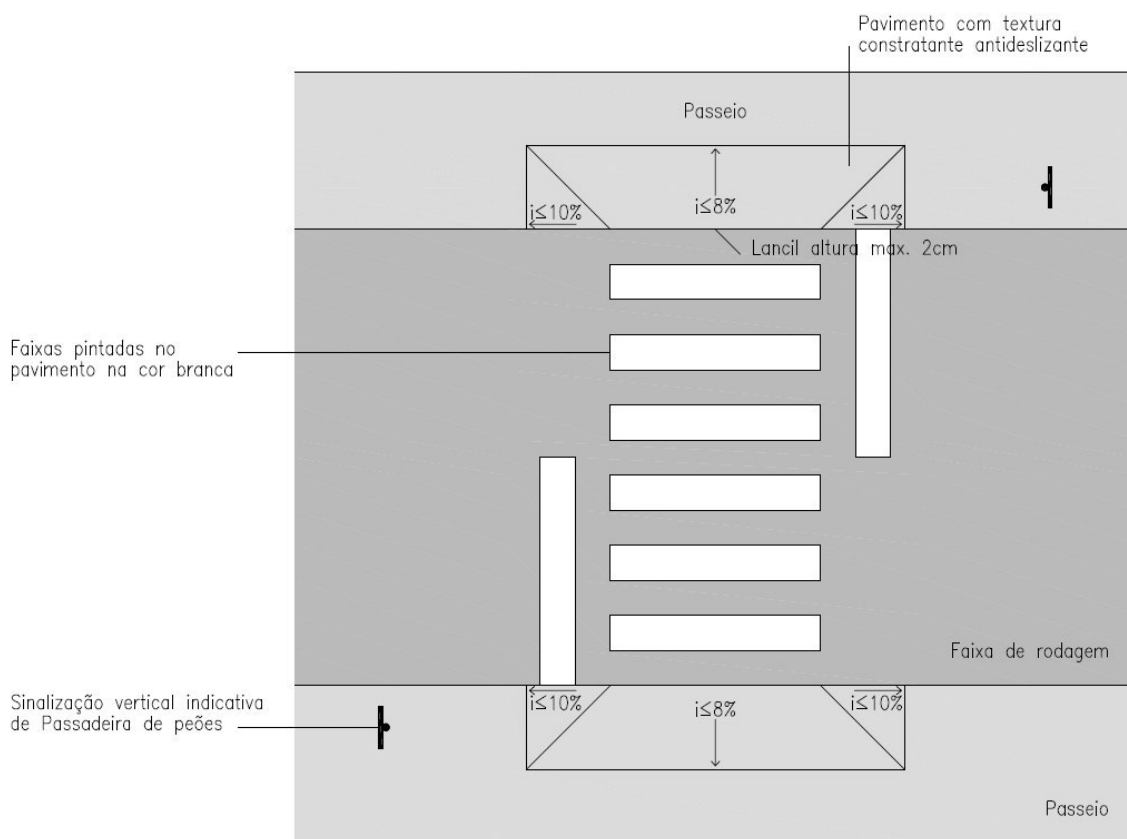


Imagem 3
Detalhe técnico das passareiras de peões

O percurso acessível, com uma extensão aproximada de 5574 m (o que representa cerca de 85% dos percursos do loteamento) apresenta as seguintes características:

- Será executado em pavimento de pavê de betão, com superfície estável, durável, firme e contínua. O material adotado possui elevada rugosidade, tornando-se conseqüentemente antiderrapante;
- Apresenta a largura mínima livre de 1,5 m;
- Apresenta inclinação máxima de 8 %, sendo de ressaltar que os troços com inclinação situada entre os 6% e os 8% são tratados como rampas acessíveis.
- É totalmente desobstruído, exceto em alguns troços onde se encontram localizadas caldeiras de árvores, sendo, contudo, garantidas as larguras mínimas de circulação, assim como, as caldeiras são revestidas por grelhas de proteção fixadas ao solo, em material plano com características de resistência mecânica e complanares ao pavimento do passeio.
- O atravessamento das faixas de circulação automóvel é assegurado por passagens de peões de superfície perpendiculares ao passeio, sem dispositivo semafórico e com as seguintes características:
 - largura de 3 m;

-
- altura do lancil em toda a largura da passagem de peões de 0,02m;
 - o pavimento do passeio adjacente à passagem de peões, é rampeado com uma inclinação não superior a 8% na direção da passagem de peões e não superior a 10% na direção do lancil do passeio perpendicular à passagem, e com diferenciação de cor e textura;
- f) o acesso aos lotes dispõe de espaço livre com largura mínima de 1,5m nos passeios, para inscrição de uma zona de manobra para rotação de 360º, onde é garantida a altura máxima de 0,02 m de soleira no acesso ao lote;
- g) dispõe de lugares de estacionamento automóvel acessível ao longo do percurso, com largura de 2,5m, comprimento de 5 m e com uma faixa de acesso lateral com largura de 1 m, identificados com o símbolo internacional de acessibilidade no pavimento e em sinalização vertical;

O percurso não acessível (extensão aproximada de 976 m) apenas poderá ser utilizado por pessoas com mobilidade condicionada na situação de recurso a meios de locomoção motorizados e corresponde a passeios com inclinação superior a 8%.

Note-se que a existência de diversos troços de percurso não acessível nesta urbanização, prende-se primeiramente com o facto da topografia do terreno ser na sua generalidade pautada por declives acentuados, sobretudo na zona norte do mesmo (ex: ruas C e D), e também pela necessidade de respeitar não só as cotas de soleira das moradias existentes (ex: rua L e D), mas também algumas cotas dos arruamentos da urbanização (e respetivas infraestruturas) e dos arruamentos de acesso (ex: ruas L, H e 27).

Estes aspetos, inviabilizam a utilização da inclinação máxima admitida nos percursos pedonais na via pública, contida na secção 1.5 (Rampas na via pública) do Decreto-Lei n.º 163/06, de 08 de agosto. Admite-se, neste sentido, que a topografia e as condicionantes locais anteriormente enunciadas, podem ter enquadramento no artigo 10.º, n.º 5, (Excepções) do Decreto-Lei n.º 163/06, de 08 de agosto, no que concerne à existência de algumas extensões de passeio, que revestem as características de percurso não acessível.

Lagos, junho de 2024

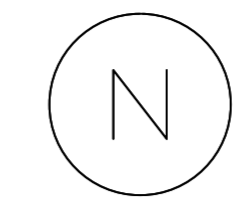
O Arquitecto,

Assinado por: **José Pedro Braz Modesto**
Num. de identificação: 04915813
Data: 2024.07.27 14:57:31+01'00'
Jose Pedro Brás Modesto

OA n.º 3716

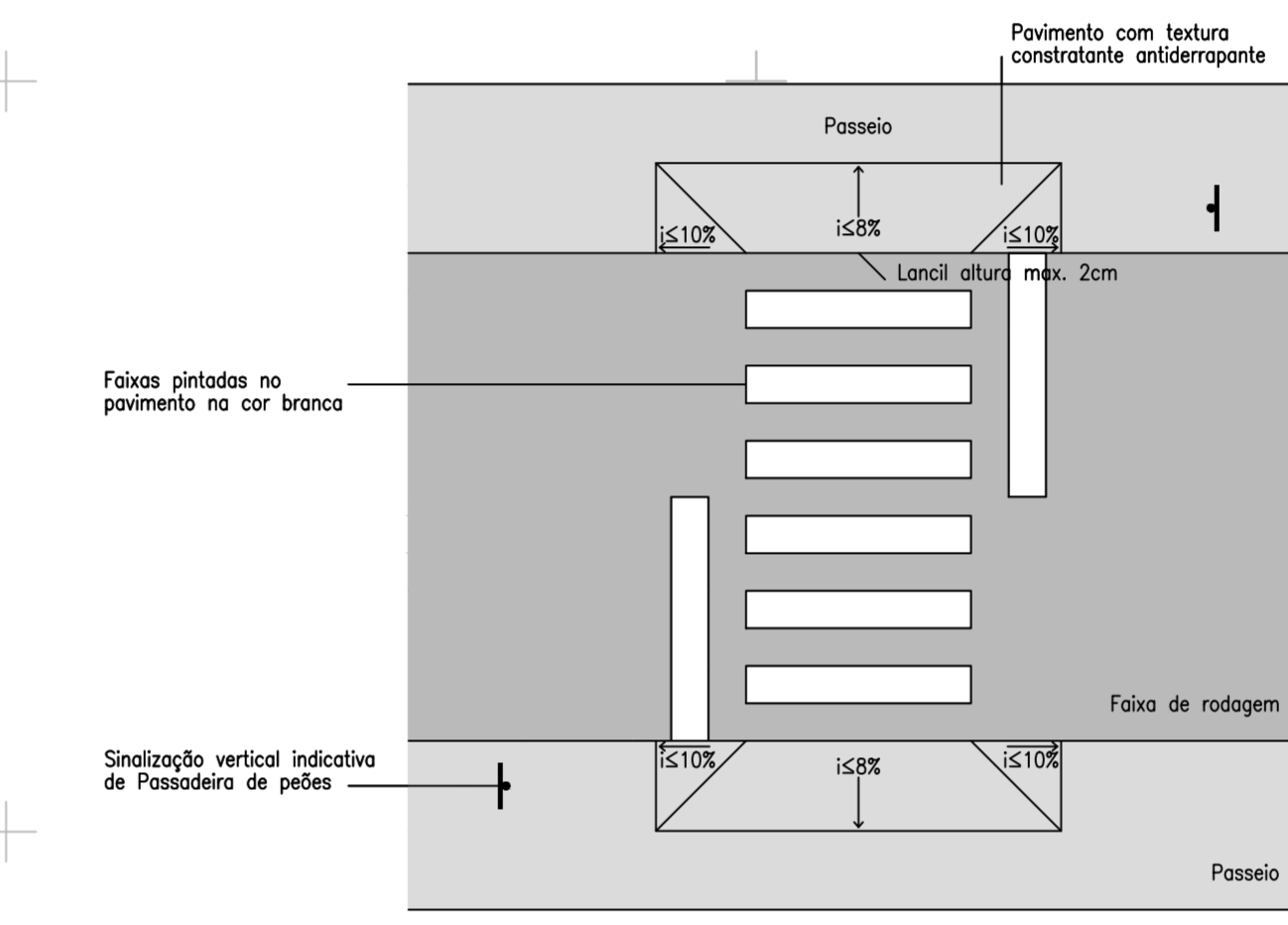
M = - 485000,0
P = - 281700,0

M = - 485000,0



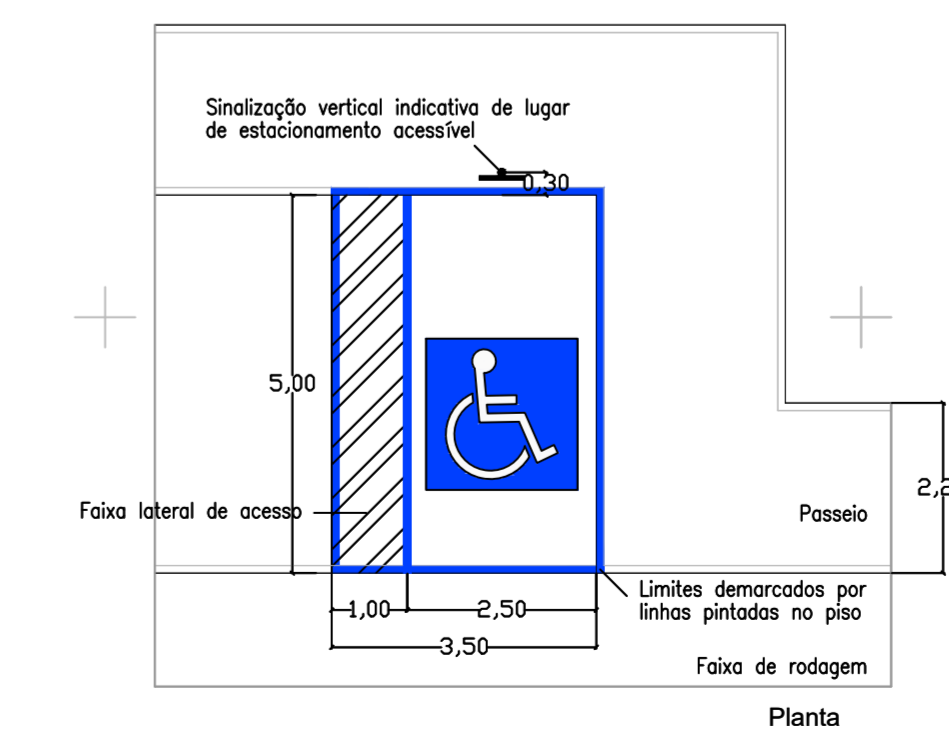
M = - 478000,0
P = - 282100,0

Detalhe técnico das passagens de peões, de superfície S/Escala



Pormenor tipo dos lugares reservados a veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada

Escala 1/10
(medidas em metros)



- LEGENDA:**
- Limite do Setor C
- Limite da Unidade de Execução 1 - Urbanização da Encosta do Sol
- 7C Numeração do Lote
- 1142 Cota de Soleira
- ▲ Acesso ao Lote
- ▲ Acesso ao Loteamento
- ▲ Acesso Pedonal
- Sentido de trânsito

- HABITAÇÃO**
- Existente

- ESTRUTURA ECOLÓGICA URBANA**
- Espaços Verdes
- Linha de Água

- INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS**
- Eixo da Rede Viária Proposta
- Percurso Acessível - i ≤ 6%
- Percurso Acessível através de rampa - i > 6% e i ≤ 8%
- Percurso não Acessível - i > 8%
- Passadeira de Peões
- Lançol rebaixado
- Estacionamento Acessível

- OUTRAS INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS**
- Gás Reservatório de Gás
- PT Posto de Transformação de Eletricidade
- RU Ecopontos - RU

- DIVERSOS / OUTRA INFORMAÇÃO**
- Compromisso Municipal CM-3
- Linha de Água em Túnel
- Vedação existente (captação de água subterrânea)

- INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS EM 535-1**
- Limite da Berma / Valeta
- Limite da Estrada
- Eixo da Estrada

- ER 125**
- Limite da Berma / Valeta
- Limite da Estrada
- Rotunda
- Separador Central
- Separador Lateral
- Via Paralela
- Guarda Rail de Proteção de Estrada